

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA
EXERCÍCIO: 2023**

1 – Apresentação

O Município de Porto Franco – MA, esta sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e controle externo, a cargo do Poder Legislativo Municipal com apoio técnico do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/00 e Instrução Normativa do TCE/MA passa a apresentar o Relatório do Controle Interno, parte integrante da prestação de Contas do Exercício 2023.

O órgão de Controle Interno do Município de Porto Franco desde a sua criação está em constante busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa a um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

2 – Da legislação aplicável

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Portaria STN nº 438, de 12 de Julho de 2012 -



Aprova a alteração dos Anexos nº 12 (Balanço Orçamentário), nº 13 (Balanço Financeiro), nº 14 (Balanço Patrimonial), nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa) e nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) da Lei nº 4.320, de 17/3/1964, revoga a Portaria STN nº 665, de 30/11/2010, e dá outras providências;

- Instrução Normativa - TCE/MA nº 052, de 25 de outubro de 2017 – Dispõe sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal, a tomada e a prestação de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Município, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, e sobre a prestação de contas do presidente da Câmara Municipal.
- Instrução Normativa - TCE/MA nº 065, de 09 de dezembro de 2020 – Altera a Instrução Normativa - TCE/MA nº 052, de 25 de outubro de 2017.

3 – Do Orçamento

A LOA configurou no Município de Porto Franco um instrumento de planejamento de receita e despesa, pois através dele foi possível estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equilibrando-os com os recursos disponíveis no Município.

A LOA de Porto Franco para o exercício financeiro de 2023 foi elaborada atendendo as disposições contidas na Lei nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e em especial a Lei Nº 44 de 27 de dezembro de 2022 – LDO, tendo sido sancionada e vigorado por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA Nº 45 de 28 de dezembro de 2022.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas quais eram as demandas existentes no Município pelos responsáveis de cada departamento e em seguida, discutido as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício.



A receita total do Município foi estimada em R\$ 140.863.785,82 (cento e quarenta milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e a despesa foi fixada em R\$ 140.824.874,86 (cento e quarenta milhões, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)	DESPESA FIXADA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	144.419.645,11	Despesas Correntes	126.300.402,75
Deduções FUNDEB	(6.948.690,00)	Despesas de Capital	13.422.688,51
Receitas de Capital	3.392.830,71	Reserva de Contingência	1.101.783,60
TOTAL	140.863.785,82	TOTAL	140.824.874,86

4 – Da Execução do Orçamento

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações pertinentes.

A programação financeira da Receita foi elaborada com base na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2023; informações oriundas de receitas vinculadas estimadas.

O valor da receita orçada para o exercício foi de R\$ 140.863.785,82 (cento e quarenta milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e a efetivamente arrecadada totalizou o montante de R\$ 155.826.987,39 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).



Alguns dos programas inicialmente inseridos no orçamento, não foram executados pela falta de recursos financeiros. Em última análise a execução orçamentária atendeu as determinações legais e primou pela satisfação dos anseios da população.

4.1 Créditos Adicionais Suplementares e Especiais:

A abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações orçamentárias se deu em conformidade com a prescrição legal, respeitado o limite autorizado na LOA e a partir do alcance deste limite, através de prévia autorização legislativa.

Para abertura de créditos adicionais especiais em todos os casos foram observados os requisitos legais pertinentes e a existência de prévia autorização legislativa qual seja 75% do total do orçamento, portanto podendo chegar ao valor de R\$ 105.647.839,36 (cento e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

5 – Avaliação da aplicação dos gastos com Pessoal

As despesas com pessoal e encargos sociais do executivo se mantiveram em relação à receita corrente líquida dentro dos limites legais da Lei Complementar 101/2000, no art. 20, III, "b", ou seja, 54% da receita corrente líquida.

No exercício de 2023 verificou-se a aplicação de 51,04% o que equivale a R\$ 76.047.538,32 (setenta e seis milhões e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) calculados a partir da Receita Corrente Líquida - RCL de R\$ 148.995.989,12 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

6 – Despesas com Educação

O Balanço Geral de 2023 evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 19.436.390,11 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa reais e onze centavos) em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 29,08% da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.



7 – Despesas com Saúde

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 11.834.577,39 (onze milhões, oitocentos e trinta e mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), correspondente a 17,90% das receitas provenientes de impostos e transferências. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias – ADCT.

8 – Conclusão

Este órgão adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias jurídicas e contábeis do município na obtenção de informações claras visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo a legislação pertinente e estimulando a obediência e o zelo das políticas adotadas pela administração.

A atuação do controle interno foi determinante para a obtenção de resultados relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos da administração municipal, cujos resultados apontam sempre em busca da aplicação e cumprimento dos dispositivos legais.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Porquanto do acompanhamento e controle exercido, da análise das demonstrações contábeis e financeiras, dos atos de gestão e de transparência pública, que se observou o estrito cumprimento do que preconiza a Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, como a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 4.320/1964, Lei n.º 101/2000, em obediência à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, o PARECER é pela REGULARIDADE DAS CONTAS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 2023.



É o parecer.

Porto Franco – MA, 10 de Abril de 2024.

JOSEANY ABREU DA SILVA AGUIAR
Controladora Geral do Município.

